



Administração Municipal. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Ato de Pessoal. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 – TC 00110/22. Resolução cumprida. *Conceder registro.*

ACÓRDÃO AC1 TC00302 /2023

RELATÓRIO

Trata o presente processo de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Sr. José Américo de Sousa**, matrícula nº 3470, ex-ocupante do cargo de Professor, baixada por ato do Superintendente do IPAM.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 13 de outubro de 2022, através da Resolução RC1 – TC 00110/22, assim decidiu:

“[...] assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.”

Notificado, o gestor apresentou Cumprimento de Decisão, ocasião em que apresentou o Acórdão exarado no Processo N°. 386/92, em atenção ao entendimento expendido pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

Desta feita, a Auditoria, em Relatório de Análise Defesa (fls. 98/101) concluiu que foram cumpridas as determinações, sugerindo o registro do ato aposentatório.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



- 1) Declare o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 – TC 00110/22;
- 2) Conceda o registro do ato aposentatório de fls. 43.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 10522/20, que trata da Aposentadoria Voluntária por Invalidez com proventos proporcionais, do Sr. José Américo de Sousa, matrícula nº 3470, ex-ocupante do cargo de Professor, baixada por ato do Superintendente do IPAM.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o cumprimento da **Resolução RC1-TC 00110/22**;
- 2) Conceder o **registro** do ato aposentatório de fls. 43.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO